



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 29 de julho de 2025.

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 03.06.2025**

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h10min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) o Des. **Júnior Alberto** (Presidente), a Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), o Des. **Luis Camolez** (Membro), Des. **Samoel Evangelista** (convocado), Des. **Lois Arruda** (Sorteado para quórum ampliado), Des. **Francisco Djalma** (relator para acervo remanescente) e o Des. **Nonato Maia** (Corregedor, presente no início do julgamento) e o Des. Laudivon Nogueira (Presidente do Tribunal de Justiça, presente no início do julgamento). Presente a Procuradora de Justiça **Alessandra Garcia Marques**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 15ª Sessão ocorrida em 27.05.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0702969-68.2022.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: G. S. A. de Z., Apelado: D. M. G. O.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM JULGAMENTO EM QUÓRUM AMPLIADO, POR MAIORIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, SENDO DIVERGENTE O DES. LUIS CAMOLEZ, QUE VOTOU PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

2) Apelação Cível nº: 0703316-36.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelada: Michelli Mattos da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO APELO DA UNIMED RIO BRANCO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”.

3) Agravo de Instrumento nº: 1000078-02.2025.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Agravante: E. do A., Agravada: A. H. dos S. C. (Representado por sua mãe) H. B. dos S. H., Agravada: H. B. dos S. H.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE

INTERESSE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0701006-83.2017.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: Alcenir Gonçalves Arruda, Apelado: Marcos Carvalho Costa Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA EXTENSÃO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1000633-19.2025.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Adinn Construção e Pavimentação Eireli, Agravado: Alphaville Urbanismo S/A, Agravado: Alpha Operações e Participações Ltda., Agravado: Alpha Casas Empreendimentos Imobiliários Ltda, Agravado: TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO BRANCO EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS LTDA.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”. Impedida a Exma. Sra. Desembargadora Waldirene Cordeiro.

6) Agravo de Instrumento nº: 1000063-33.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Novesa Veículos Automotores Ltda, Agravado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação / Remessa Necessária nº: 0000388-76.2012.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Autor: Município de Rio Branco, Réu: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Réu: Pratica Engenharia Ltda, Réu: Leal do Brasil Incorporadora Ltda, Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Apelado: Inspetoria Liturgica do Estado do Acre - Loja Maçônica de Perfeição Alexandre dos Santos Leitão. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS P. 962 A 965 PARA AMPLIAR O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS PP. 861 A 973 ANTE O SEU JULGAMENTO EM QUÓRUM SIMPLES, OBJETO DO ACÓRDÃO DE PP. 945 A 953, PARA QUE SEJA REALIZADO NOVO JULGAMENTO EM QUÓRUM AMPLIADO TUDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

VISTA

8) Apelação Cível nº: 0700158-54.2021.8.01.0008 de Plácido de Castro/Vara Cível. Apelante: Silvia Cristina Bernardo Vieira, Apelante: José Ferreira Aguiar dos Santos, Apelado: Genilson Gomes de Andrade. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Motivo: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES; DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA; DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO; DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, BEM COMO REMETER PARA APRECIÇÃO CONJUNTA COM O MÉRITO A PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO MÉRITO, APÓS O VOTO DA RELATORA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, O QUE FOI SEGUIDA PELA DES. JÚNIOR ALBERTO. PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES. LUIS CAMOLEZ. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA 03/06/2025”.SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DR LUIZ HENRIQUE FERNANDES SUAREZ, OAB/AC 5.547.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **11h17min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2161819** e o código CRC **9BD05EEB**.